



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 288/2022/CGJCE

Fortaleza, 27 de julho de 2022.

Aos(As) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo nº 8501704-60.2022.8.06.0026

Assunto: Dar ciência acerca da expedição do Provimento nº 08/2022/CGJCE, que trata da obrigatoriedade de uso do Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR) para tramitação de procedimentos administrativos de cunho disciplinar em desfavor de magistrados, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Senhores(as) Juizes(as),

Considerando ser missão institucional desta Corregedoria-Geral da Justiça, a busca incessante pelo aprimoramento dos procedimentos, venho, com os cordiais cumprimentos de estilo, cientificá-los(as) acerca da expedição do **Provimento nº 08/2022/CGJCE** (cópia anexa), republicado no DJe de 18 de julho do corrente ano.

Cabe esclarecer que o referido normativo alterou os arts. 47 ao 60, bem como o Anexo II do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), e fora expedido em atenção ao regramento constante do Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCOR).

Visando padronizar e garantir maior eficiência na atuação dos órgãos correccionais, o mencionado normativo do CNJ, regulou a utilização do PJeCOR como única plataforma de tramitação dos processos de competência dos órgãos correccionais do Poder Judiciário Nacional, restando determinado por essa Casa Correicional a obrigatoriedade de uso exclusivo do Sistema PJeCOR para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação dos procedimentos administrativos de cunho disciplinar, de competência originária desta Corregedoria, em desfavor de magistrados.

Por fim, cabe informar que a versão atualizada do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais) encontra-se disponibilizado no Portal da Corregedoria, podendo ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://corregedoria.tjce.jus.br/codigo-de-normas-judiciais/>.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



do voto do Relator. **II.5) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503025-67.2021.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.6) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502299-35.2017.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.7) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8504609-77.2018.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.8) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501233-49.2019.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.9) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501963-60.2019.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto da Relatora. **II.10) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500492-38.2021.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503385-36.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.12) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503794-12.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.13) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502018-40.2021.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **III) DIVERSOS:** O Excelentíssimo Doutor Francisco Lucídio de Queiróz Júnior, Procurador de Justiça, pediu a palavra para informar que havia encaminhado, na data de hoje, ofício com a lista sêxtupla para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, destinada ao Quinto Constitucional, formada pelo Conselho Superior do Ministério Público na sexta-feira, 24 de junho. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, pediu a palavra e discorreu sobre sua participação presencial na audiência pública ocorrida no dia 23 de junho de 2022, na Câmara Municipal da Comarca de Trairi, em desfavor dos dois cartórios daquela Comarca, junto do Juiz Corregedor Permanente, destacando que foram quase duas horas e meia de audiência pública em que ouviram a todos. Logo após, saíram para visitar os dois cartórios e por fim, requisitou da Câmara Municipal o áudio e demais informações acerca das reclamações, para fazer o exame geral e o julgamento, do qual dará conhecimento ao Conselho da Magistratura *a posteriori*. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira agradeceu e parabenizou ao Corregedor-Geral pela iniciativa. O Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça comunicou também que participará de audiência pública sobre "Ações de Desocupações Coletivas", agendada para o dia 29 de julho próximo, quarta-feira, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Na oportunidade, ressaltou o apoio e atenção sempre recebidos por parte da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do TJCE, bem como do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, Vice-Presidente, ressaltando a importância da unidade na gestão, agradecendo e dando conhecimento aos demais membros, inclusive ao Ministério Público. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midaur, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 27 de junho de 2022.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 08/2022/CGJCE

Dispõe sobre alteração da Seção V, do Capítulo II do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata da obrigatoriedade de uso do Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR) para tramitação de procedimentos administrativos de cunho disciplinar em desfavor de magistrados, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará e, dá outras providências.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 130, de 24 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e parâmetros para implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico nas Corregedorias (PJeCOR);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 ao 60 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que regulamenta o Sistema Processual Eletrônico (PJeCOR), no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Código de Normas Judiciais ao regramento constante do Provimento nº 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a utilização e funcionamento do sistema PJeCOR;

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o § 3º e alterar a redação do *caput* e §§ 1º e 2º do artigo 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), com a seguinte disposição:

Art. 47. *Fica determinada a obrigatoriedade de uso exclusivo do Sistema PJeCor, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, para o protocolo, a autuação, o controle e a tramitação dos procedimentos administrativos, cujas classes se encontram previstas no ANEXO II desta Consolidação, de competência originária desta Corregedoria, em desfavor de magistrados.*

§ 1º *Os novos procedimentos de pedidos de providências, representações por excesso de prazo, inspeções, correções, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e os demais procedimentos de natureza disciplinar, deverão ser autuados no PJeCor, no qual deverão tramitar até a sua conclusão, no âmbito desta Corregedoria.*

§ 2º *Determinar a imediata migração para o PJeCOR de todos os processos atualmente em tramitação nesta Corregedoria que possuam natureza disciplinar contra magistrados.*

§ 3º *Em caso de indisponibilidade do PJeCor, deverá ser aberto chamado junto ao Conselho Nacional de Justiça, gestor do sistema, através do e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.*

Art. 2º Conferir nova redação aos artigos 48, 49, 50 e 53 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), que passarão a vigorar com os conteúdos abaixo:

Art. 48. *Os usuários internos da Corregedoria serão cadastrados junto ao sistema PJeCOR, de acordo com a lotação/cargo, nos perfis de acesso abaixo indicados:*

I - Perfil de Magistrado – Corregedor-Geral e Juízes Corregedores Auxiliares;

II - Perfil de Assessor - Gabinete do Corregedor, Assessoria Jurídica e Auxiliares dos Juízes Corregedores;

III - Perfil de Servidor Geral (Seção de cumprimento) – Diretoria-Geral, Núcleo de Governança da Corregedoria, Gerência Administrativa, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciais e suas Coordenadorias;

IV - Perfil de Servidor Geral (Seção de arquivamento) - Gerência Administrativa;

V - Perfil Servidor de Cadastro - Coordenadoria de Orientação e Padronização e Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais;

§ 1º *Poderá ser autorizado, pelo gestor local do sistema, o cadastro em perfil diverso da lotação do usuário, em virtude de necessidade do serviço.*

§ 2º *Os gestores das unidades administrativas da Corregedoria-Geral da Justiça deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito diariamente, com vistas a evitar atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.*

Art. 49. *As unidades judiciais, as direções do foro, as associações de magistrados, servidores e oficiais de justiça serão cadastrados no PJeCor pela Corregedoria-Geral da Justiça como entes e procuradorias para que possam peticionar e receber as citações, intimações e notificações por meio do referido sistema.*

§ 1º *Poderão ser cadastrados como entes e procuradorias os demais órgãos internos do tribunal, inclusive para os atos de comunicação.*

§ 2º *Os indicados no caput deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria-Geral da Justiça, para fins de cadastro no sistema.*

Art. 50. *A realização dos cadastros dos magistrados junto ao PJeCOR, nos perfis Procurador Gestor e Jus Postulandi, serão de responsabilidade desta Corregedoria, assim como as alterações necessárias em razão de mudança de titularidade da unidade judicial ou respondências.*

§ 1º *As alterações dos cadastros referidas no caput deverão ser solicitadas à Corregedoria, através do e-mail acessoscgj@tjce.jus.br, contendo as seguintes informações:*

I - nome do magistrado;

II - unidade de lotação;

III - número de matrícula;

IV - número do CPF; e

V - documentos que comprovem a respondência e seu período equivalente.

§ 2º *O magistrado poderá delegar a um servidor a condição de procurador ou representante da unidade judiciária, cabendo ao próprio juiz efetivar o cadastramento do respectivo servidor, caso seja de seu interesse.*

Art. 53. *No caso de magistrados, unidades judiciais, direções do foro, associações de magistrados, servidores e oficiais de justiça, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente no sistema PJeCor, sem necessidade da intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça.*

Parágrafo único. *As peças encaminhadas em desacordo com o caput, por qualquer meio ou formato, serão devolvidas ao remetente ou recusadas pelo mesmo meio de envio.*



Art. 3º Revogar o § 1º e alterar o disposto no *caput* e § 3º do artigo 51 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme disposto abaixo:

Art. 51. Os documentos e requerimentos de que trata a presente Seção serão protocolizados pelas partes diretamente no sistema PJeCor, conforme indicado na página eletrônica da Corregedoria.

§ 1º (Revogado)

(...)

§ 3º Caso o requerimento e documentos sejam apresentados em meio físico, por partes que não tenham acesso ao PJeCor, o Setor de Protocolo desta Corregedoria digitalizará as peças, devolvendo-os em seguida.

(...)

Art. 4º Alterar o disposto no *caput* do artigo 55 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A comunicação da existência do primeiro processo cadastrado no PJeCor em desfavor do requerido será por mensagem eletrônica dirigida ao e-mail funcional ou malote digital, considerando-se intimado na data de recebimento da mensagem eletrônica em sua caixa, aplicando-se a Lei nº 11.419/2006 às comunicações dos demais processos.

(...)

Art. 5º Alterar o conteúdo do ANEXO II do Provimento nº 02/2021/CGJCE, o qual passará a vigorar conforme o ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 15 de julho de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ANEXO ÚNICO - PROVIMENTO Nº 08/2022/CGJCE

ANEXO II – CÓDIGOS E CLASSES PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO NO PJECOR (art. 47 do Provimento nº 02/2021/CGJCE)

CÓDIGO DE CLASSES	CLASSES
1303	Correição Extraordinária
1307	Correição Ordinária
1304	Inspeção
1199	Pedido de Providências
1264	Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado
1262	Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
1301	Reclamação Disciplinar
1299	Recurso Administrativo
1306	Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
256	Representação por Excesso de Prazo
1308	Sindicância

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 739/2022

Dispõe sobre desligamento de Escrevente Substituta

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, JUÍZA DE DIREITO ANA CRISTINA DE PONTES LIMA ESMERALDO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 119, §3º da Lei Estadual nº 16.397/2017 c/c o art. 1014, §1º, inciso VI do Provimento nº 08/2014/CGJCE; CONSIDERANDO a solicitação da Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, por meio do Processo Administrativo nº 8509160-39.2022.8.06.0001;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar o desligamento da Sra. Roseanne Mendonça Nunes, Substituta do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza/CE, designada através da Portaria nº736/2015 (DJe de 28.07.2015).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 14 de julho de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo

Juíza Diretora do Fórum e Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza/CE